

CONSULTA PRÉVIA

DPCP2021CPR01

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O ANO 2021,
PARA O IAPMEI**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento por consulta prévia, tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários para o ano 2021, para o IAPMEI, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os serviços a prestar pelo prestador de serviço compreendem o fornecimento de combustíveis rodoviários, gasolinas e gasóleos e serviços de Via Verde, nomeadamente portagens e estacionamento.

Cláusula 2.ª

Prazo do Contrato

1. O contrato tem início na data da notificação da adjudicação e vigora até 31 de dezembro de 2021, salvo se o montante máximo da despesa autorizada for atingido em data anterior o que fará determinar a cessação do contrato.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar e é de **€ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem euros)**, com IVA a acrescer à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

- A entidade adquirente é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços/bens que lhes sejam prestados.
2. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do convite, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 3. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.
 4. A fatura deverá discriminar cada tipo de serviços prestados e será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção por parte da entidade adjudicante.

5. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Prestador de Serviço

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário cumprir os seguintes requisitos técnicos:

- a. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos;
- b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços;
- c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos ou do Contrato a celebrar;
- d. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução objeto da prestação de serviços, sem a prévia autorização da entidade adjudicante;
- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 6.ª

Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos da Prestação de Serviços

O adjudicatário deve cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos

obrigatórios:

1. A entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário qualquer anomalia resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte à sua ocorrência;
2. Quando a anomalia é imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos, anteriores à ocorrência da anomalia;
3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao adjudicatário uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos ou dos postos de abastecimento;
4. O adjudicatário deve disponibilizar os serviços de um CAT para a comunicação das anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, a solicitação de apoio técnico, assegurando o seguinte:
 - a. Contatos telefónicos;
 - b. Endereço de correio eletrónico;
 - c. Registo com um identificador das ocorrências comunicadas.
5. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, para além dos elencados neste artigo;

Clausula 7.ª

Cartão Eletrónico de Abastecimento

1. A aquisição de combustíveis rodoviários, do presente caderno de encargos, obriga à emissão pelo prestador de serviço de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adjudicante.
2. O prestador de serviço deve disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante, os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.
3. Em caso de danos ou extravio dos cartões, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a

validade dos cartões.

4. Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após comunicação feita, nos termos do número anterior.

5. As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adquirente.

6. Os cartões electrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidade:

- a. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
- b. Associação à entidade adjudicante, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o adquirente;
- c. Associação a um contrato;
- d. Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
- e. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
- f. Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
- g. Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- h. Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- i. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - iii. Preço por litro praticado no local do abastecimento;
 - iv. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.
- j. Possibilidade de inibição de um cartão.

7. Para além das funcionalidades previstas no número anterior os cartões electrónicos de abastecimento podem prever a possibilidade de utilização de serviços opcionais de pagamento de portagens e de estacionamento, associados ou não a um identificador da Via Verde.

Cláusula 8.ª

Relatórios para Efeitos de Reporte e Monitorização

1. É obrigação do adjudicatário elaborar e enviar relatórios com uma periodicidade mensal.

2. O não envio de relatórios de faturação, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante deverá notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 dias, emitirem os relatórios em falta ou corrigir a informação em falta nos relatórios enviados.
4. Relatórios de faturação ao nível dos combustíveis rodoviários - devem ser enviados até ao dia 15 de cada mês referente às faturas do mês anterior a que digam respeito e devem conter, com a agregação de informação, os seguintes elementos:
 - a. Identificação da entidade adquirente e respetivo Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - b. Número de contrato;
 - c. Datas de início e de fim do contrato;
 - d. Identificação do posto de abastecimento;
 - e. Identificação do combustível rodoviário;
 - f. Quantidade em litros;
 - g. Valor do consumo em euros;
 - h. Quilometragem no momento do abastecimento;
 - i. Número de quilómetros entre abastecimentos;
 - j. Identificação de possíveis irregularidades.
5. Os relatórios de faturação do prestador de serviço, são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente devendo conter a informação constante no número anterior.
6. As listagens das transações, que inclui todas as transações efectuadas de combustíveis, de estacionamento e de portagens, contando com a via verde, em formato excel, devem conter os seguintes campos:
 - a. Número do cartão;
 - b. Matrícula;
 - c. Quilómetros do veículo (km);
 - d. Descrição do posto de abastecimento;
 - e. Data (dd-mm-aaaa);
 - f. Hora (hh:mm:ss);
 - g. Código do produto (código interno do fornecedor, se existir);
 - h. Descrição do produto;
 - i. Quantidade abastecida (em litros);

- j. Preço por litro no posto (euros/litro);
 - k. Desconto por litro aplicado (euros/litro);
 - l. Desconto total aplicado;
 - m. Valor total abastecido (sem desconto);
 - n. Valor total facturado pelo abastecimento (euros);
7. As listagens dos cartões contratados devem conter os seguintes campos:
- a. Número de cartão;
 - b. Matrícula;
 - c. Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) do prestador de serviço;
 - d. Data de início/emissão;
 - e. Data de fim;
 - f. Data de cancelamento;
 - g. Estado do Cartão.
8. Relativamente aos cartões, deve o prestador de serviço, enviar à entidade adjudicante até ao dia 20 do mês subsequente enviar as listagens de transacções, bem como, enviar as listagens de cartões contratados;

Cláusula 9ª

Níveis de Serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a. Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 19h;
- b. Garantir atendimento telefónico todos os dias úteis 24h/dia;
- c. Garantir atendimentos por correio eletrónico todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio electrónico;
- d. Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário;
- e. Assegurar a emissão dos relatórios de faturação, bem como, as listagens de transações nos termos e com a periodicidade estabelecida na cláusula 8.º do presente Caderno de Encargos;
- f. Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais

decorrentes da prestação de serviços;

- g. Assegurar a existência de um gestor de cliente específico que possa ser contactado todos os dias úteis das 7h às 24h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.

Cláusula 10.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços;
- b. Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 11.ª

Sanções

1. O incumprimento dos requisitos técnicos da prestação de serviços definidos no presente Caderno de Encargos confere o direito de aplicação pelas entidades adjudicantes de sanções pecuniárias ao prestador de serviços, nos termos que se seguem:

- a. O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes;
- b. Em caso de incumprimentos da apresentação dos relatórios previstos na cláusula 8.ª, podendo ser aplicada, pela entidade adjudicante, uma sanção pecuniária de € 250,00 por cada relatório em falta e dia de atraso.

Cláusula 12.ª

Resolução por Incumprimento Contratual

1. O incumprimento da prestação de serviços confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do disposto no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato celebrado, não prejudica o direito de indemnização, nos termos da referida norma legal.

Cláusula 13.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a entidade adquirente e o prestador de serviços, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada ao outro Outorgante.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem da autorização do contraente público, nos termos e dentro dos limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16ª

Sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do presente contrato e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 17ª

Dados Pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Entidade Adjudicante.
3. O Prestador de Serviços designará um responsável pelo tratamento dos dados.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente e execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas correctivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 19.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.